



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0521.0/2017

“Dispõe sobre treinamento prático para utilização de extintores de incêndio aos condôminos de edifícios residenciais e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Ricardo Guidi

Relator: Deputado Valmir Comin

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Guidi, que visa dispor sobre o treinamento prático para utilização de extintores de incêndio aos condôminos de edifícios residenciais e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa à proposição, acostada à fl. 03, transcrevo o que segue:

A instalação de extintores nas edificações residenciais e comerciais não garante que, em caso de incêndio, seja ele extinto ainda no princípio.

Por isso, é necessário e imprescindível que os condôminos desses imóveis tenham conhecimentos básicos a respeito da operação desse equipamento de proteção e saibam utilizá-lo corretamente, atuando de forma eficaz durante uma situação de emergência.

Portanto, a presente proposta visa melhor preparar os condôminos dos edifícios residenciais e comerciais para atuarem de maneira correta e segura durante um incêndio e, assim, evitar danos à vida e ao patrimônio.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de dezembro de 2017 e, posteriormente, aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 17 de abril de 2018 (fls. 12/15).



Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando o texto proposto, com enfoque nas disposições contidas no art. 81, conjugado com o art. 142, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão de Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia e revela-se oportuna e conveniente à coletividade, considerando, sobretudo, que a medida tem por escopo preparar os condôminos das edificações residenciais e comerciais para atuarem de maneira correta e segura durante um sinistro, prevenindo, dessa forma, danos à vida e ao patrimônio.

Diante do exposto, vez que atendido o aspecto a ser observado no âmbito desta Comissão, qual seja, **o interesse público**, conforme estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0521.0/2017.

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin
Relator